PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021

Termo de colaboração que entre em si fazem a **Prefeitura Municipal de Cabreúva** e a **Associação Mata Ciliar**, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.070/2019.

O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.432/0001-55, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 158, Centro, cidade de Cabreúva, estado de São Paulo, de ora em diante denominado MUNICÍPIO neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CARLOS MANGINI**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o Nº. 086.257.178-29, com endereço profissional acima especificado, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, entidade sem fins lucrativos da área da educação inscrita no CNPJ nº 61.056.933/0001-95, com sede na Rua 15 de Novembro, Nº 195, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, de ora em diante denominada ENTIDADE, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício Jorge Bellix de Campos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. Nº 10.943.187 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 049.013.788-13, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. A finalidade do presente Termo é o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes para a realização de ações conjuntas entre a Associação Mata Ciliar e a Prefeitura Municipal de Cabreúva para um programa de proteção e reabilitação da fauna silvestre.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão

competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

02- CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.070, de 14 de novembro de 2019, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1 – Do MUNICÍPIO:

a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) Transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) Publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) Designar gestor - Designado conforme Portaria nº 3.103, de 02 de dezembro de 2021;

h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – Instituída conforme Portaria nº 2.957, de 01 de Abril de 2021;

i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) Examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) Divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) Aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

2.2 – Da ENTIDADE:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a ENTIDADE obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário compatível com o objeto, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

g) Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) Permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco indicado pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

3.0. CLAUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A ENTIDADE deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Municipal nº 1.070, de 14 de novembro de 2019, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos definidos no Plano de Trabalho – anexo do presente termo, e do citado Decreto Municipal.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 - A presente parceria terá vigência de 12 meses, da data de assinatura do presente ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto no § 8º, Art. 24, do Decreto Municipal nº 1.070/2019.

a) No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da Secretaria Gestora, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE;

b) O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

4.2 - Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com repasse mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

a) O MUNICÍPIO repassará sempre à ENTIDADE a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) A ENTIDADE apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidas;

c) As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 06.07.18.542.6006.2.221.335039.01.1100000

d) Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da ENTIDADE.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

6.1. A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este Instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.070/2019 e neste Termo;

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA PARALIZAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

8.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

8.2. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

8.3. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

8.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

8.3.2. O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.3.3. A modificação da finalidade ou da estrutura da ENTIDADE, que prejudique a sua execução.

8.4. Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

8.5. Havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

8.6. Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e

juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela ENTIDADE à Secretaria Gestora.

09 - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

9.1 - Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria Gestora, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e

avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) Analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solicitar aos demais órgãos municipais ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) Julgar os recursos administrativos interpostos pela ENTIDADE em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) Analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) Analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

12.1 - Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.070, de 14 de novembro de 2019, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Cabreúva 17, de DEZEMBRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP
Antônio Carlos Mangini

ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR
Jorge Bellix de Campos

Jorge Bellix de Campos
Eng. Agrônomo
CREA0700150115
Presidente

Testemunhas:

1) Glaucia C. Souza
Nome: Glaucia Cristiane Souza
RG: 21460639
CPF: 187824398 50

2) Vanessa Parecido de Jesus
Nome: Vanessa P. de Jesus
RG: 47.151.736-7
CPF: 333.244.538-22

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):05/2021
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS ENTRE A ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA UM PROGRAMA DE PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE.
VALOR DO AJUSTE: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
EXERCÍCIO (1):_____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva, 17 de DEZEMBRO de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antonio Carlos Mangini
Cargo: Prefeito
CPF: 086.257.178-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jorge Bellix de Campos
Cargo: Presidente
CPF: 049.013.788-13

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antonio Carlos Mangini
Cargo: Prefeito
CPF: 086.257.178-29

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Jorge Bellix de Campos
Cargo: Presidente
CPF: 049.013.788-13

Assinatura: _____

Jorge Bellix de Campos
Eng. Agrônomo
CREA 0700150115
Presidente

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.